



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 684, de 2015
-------------	---

Autor Deputado Walter Ihoshi	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo ao Projeto de Conversão da Medida Provisória 684, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. Fica revogada a alínea i do inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

JUSTIFICATIVA

A exigência inserida na alínea “i”, do inciso V do artigo 35 da Lei 13.019, de 2014, que torna imprescindível a aprovação do *regulamento de compras e contratações* pela administração pública, além de burocratizar excessivamente os procedimentos, figura como interferência estatal nas associações, descumprindo cláusulas pétreas da Constituição Federal, consubstanciadas nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da nossa Carta Magna.

Na prática, esta disposição também criará insegurança às associações sem fins lucrativos ao assinarem parcerias com diferentes órgãos da Administração, correndo-se o risco destes últimos aprovarem regulamentos contraditórios.

Vale ressaltar que a lei 13.019, de 2014 já estabelece em seu artigo 5º que “ *O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis...*”

Resta claro que os princípios que embasam a relação de parceria já



estão estabelecidos, quais sejam: *princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.*

Para o fortalecimento da sociedade civil, como dispõe o art. 5º caput da lei 13.019, de 2014, é fundamental o respeito aos comandos constitucionais da liberdade de associação e da não interferência estatal.

Isso posto, sugerimos a revogação da alínea “i”, inciso V do artigo 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARLAMENTAR

Deputado WALTER IHOSHI
PSD/SP



CD/15455.15775-63